

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

51  
Câmara

= LEI Nº 1.491, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983 =

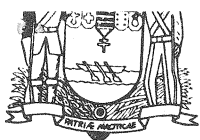
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO,  
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A AS-  
SOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA CABELINHA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA CABELINHA, com sede provisória à Rua Manoel Prudente, nº 1.025, nesta cidade, para construção de sua sede própria, um terreno localizado à Rua Manoel Prudente, à direita do imóvel nº 722, cadastrado na Prefeitura Municipal de Lorena sob o nº 1-39-27, com uma área de 281,70m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um metros e setenta centímetros quadrados) com as seguintes confrontações: terreno com 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de frente, 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, fazendo divisa com o imóvel nº 722 de propriedade da Sra. Maria Julia Batista, 9,40m (nove metros e quarenta centímetros) nos fundos, onde faz divisa com o imóvel do Sr. Paulo Luiz de Souza, e do lado direito 30,30m (trinta metros e trinta centímetros) na divisa com o imóvel da Senhora Edite Rodrigues de Palma. O terreno é de topografia plana, não existindo nenhuma benfeitoria no local, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não pode-



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.491/83)

rá dar a área doada, destinação diversa na prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.


Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =